

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Prefeito

Inde

Câmara Municipal de Pirai	
Protocolo nº <i>00873</i>	
20 AGO 2014	
Livro _____	Fls _____

Ofício nº 337/2014

Pirai, 20 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 56/2014, de autoria do ilustre Vereador **João Roberto Ladeira**, encaminho a V. Exa., cópia da CT R*Ra 070/2014, que nos foi encaminhado pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Vivo, em resposta ao Requerimento supracitado.

Na expectativa do atendimento, apresento a essa Presidência e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WILDEN VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

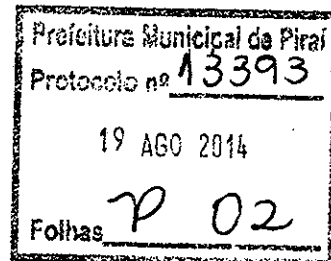
CT R*RA-070/2014

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014.

Exmo. Prefeito Municipal **Luiz Antonio da Silva Neves**
Prefeitura Municipal de Pirai
Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Ofício nº 303/2014 de 14 de julho de 2014.

Prezado Senhor Prefeito,



Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual solicita implantação e ou ampliação de serviços de telefonia móvel no Distrito de Cacaria, pertencente ao município de Pirai/RJ, informamos que a Telefônica/Vivo vem realizando grandes esforços e investimentos, visando disponibilizar novos Produtos e Serviços.

Atualmente a cobertura de telefonia móvel no Município de Pirai/RJ é feita através de 06 (seis) Estações Rádio Base (ERB), localizadas na área urbana desse município, a qual atende através das tecnologias WCDMA (3G) / GSM (2G). Cabe ressaltar que nas localidades distantes, o relevo e as distâncias impedem que a ERB mais próxima transmita um bom sinal de celular, mesmo que residual.

Importante mencionar que em se tratando de área rural o atendimento é disciplinado pelo Edital 002/2007/SPV da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que autorizou o uso de radiofrequências e impôs às autorizatárias compromissos de abrangência:

"4.12.7. Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito sede do município atendido pelo serviço móvel Pessoal."

Adicionalmente, salientamos que os compromissos de abrangência ou metas de cobertura (atendimento a Distritos) são estabelecidos pela Anatel, conforme seus Editais de Licitação, os quais são adquiridos por cada operadora. Convém destacar que, a licitação mais recente, edital "4G/450MHz-rural", pode ter contemplado o atendimento aos distritos mencionados – mas na região solicitada, este compromisso foi assumido por outra Empresa Prestadora do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Mauro Cesar Cardoso Coquemala
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais